



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de agosto de 2025.

Ofício nº 89/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada


29 AGO. 2025

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 92/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7942/2025, (Projeto de Lei nº 94/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.682, de 26 de agosto de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de agosto de 2025.


Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,



**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.682, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Acrescenta dispositivos na Lei nº 7.274, de 31 de julho de 2009, que cria a Agenda Ambiental no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 3º e os incisos I, II e III no art. 7º da Lei nº 7.274/2009:

...

§ 3º Como parte das ações poderá ser realizada anualmente, a Gincana de Educação Ambiental, com a participação de alunos da rede pública e privada de ensino do município.

- I - A gincana terá como foco principal a coleta seletiva, reciclagem de materiais, plantio de árvores, produção de conteúdos educativos e demais atividades práticas relacionadas à sustentabilidade;
- II - A iniciativa privada poderá colaborar com a premiação dos participantes, mediante doações de brindes, troféus ou incentivos, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo;
- III - Todo o material reciclável recolhido durante a gincana será destinado às cooperativas de catadores devidamente cadastradas e reconhecidas no município de Franca.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de agosto de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 26/08/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13